



ANO VII, Nº 1640, VITÓRIA DO MEARIM-MA, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE MAIO DE 2025 EDIÇÃO DE HOJE: 4 PÁGINAS

## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

LEI Nº 636 DE 12 DE MAIO DE 2025 .....	1
LEI Nº 637 DE 12 DE MAIO DE 2025 .....	1
LEI Nº 638 DE 12 DE MAIO DE 2025 .....	3

## PODER EXECUTIVO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEIS

LEI Nº 636 DE 12 DE MAIO DE 2025

### INSTITUI A REALIZAÇÃO DA FEIRINHA CULTURAL NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA AOS DOMINGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**, Prefeito de Vitória do Mearim - MA, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município de Vitória do Mearim-MA a Feirinha de Vitória do Mearim- MA, que será realizada na Beira do Rio, aos domingos, objetivando reunir produtos agroecológicos, artesanato, gastronomia e apresentações culturais locais.

**Art. 2º.** A organização e condições para participação na Feirinha de Vitória do Mearim- MA, será organizada por meio de ato normativo do poder executivo local, no qual estabelecerá os critérios de participação popular.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria, vinculada ao Programa, constante do orçamento vigente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim/MA, em 12 de maio de 2025.

**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**  
Prefeito de Vitória do Mearim/MA

## LEIS

LEI Nº 637 DE 12 DE MAIO DE 2025

### INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - FMDRS DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO MEARIM-MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**, Prefeito de Vitória do Mearim - MA, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art.1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta Municipal, dotado de autonomia financeira e contábil, de caráter rotativo, o qual ficará vinculado ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS Órgão normativo, deliberativo e controlador das políticas agrícolas municipais, nos termos do art. 204, II da Constituição Federal, responsável pela produção agrícola, aquícola, da pesca e do abastecimento, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, abastecimento e pesca.

I - Este Fundo terá conta bancária aberta em Instituição Financeira Oficial, assim como fará uso dos aplicativos bancários legais disponíveis e reglados pelo Banco Central.

**Art. 2º** - O Fundo de que trata a presente Lei, tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social do Município, mediante o apoio financeiro aos programas rurais sustentáveis, tendo ainda as seguintes finalidades:

I - Criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento sustentável da produção agrícola e demais setores da produção familiar rural e da pesca artesanal, bem como para a geração de trabalho e renda;

II - Financiar projetos de Assistência Técnica, tendo por meta a introdução e difusão de novas tecnologias voltadas para a realidade agrícola, pecuária e pesqueira do Município;

III - Fomentar as atividades produtivas das micro e pequenas empresas agroindustriais, cooperativas e associações produtivas, visando a geração de emprego e aumento de renda para os trabalhadores e produtores rurais;

IV - Garantir, técnica e financeiramente, investimentos para aquisição de equipamentos que contribuam para a Modernização da Agropecuária Municipal;

**V** - Ofertar Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, aos agricultores familiares, as cooperativas e associações produtoras rurais.

**Parágrafo Único** - Poderão ser beneficiados pequenos produtores rurais da agricultura, aquicultura familiar, comunidades tradicionais Quilombolas, Extrativistas, Ribeirinhos, Indígenas e outros que assim estejam cadastrados no Órgão Municipal responsável pela Gestão das Políticas de Desenvolvimento da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e/ou detentores de Cadastro nacional da Agricultura Familiar válida, bem como beneficiários cadastrados em programas sociais do município, sejam eles proprietários, assentados, posseiros, arrendatários e parceiros, devendo ser devidamente comprovado.

**Art. 3º** - São fontes de recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS:

**I** - Dotação Orçamentária própria, emendas parlamentares, dedução de imposto de renda de pessoa física e pessoa jurídica.

**a)** Cabe à Secretaria municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca proceder ao devido cadastramento deste Conselho e do Fundo junto ao Ministério de Desenvolvimento Agrário, Ministério da Agricultura e Ministério do Desenvolvimento Social e combate a fome quando necessário.

**II** - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e órgãos públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios, contratos, termos de parcerias, colaboração, fomento, acordos de cooperação ou outros instrumentos legais de repasse e/ou transferências de recursos;

**III** - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios, contrato ou termos de parceria, cooperação, colaboração ou fomento;

**IV** - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em lei específica;

**V** - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

**VI** - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de crédito em bancos ou cooperativas de crédito que venham firmar convênio e/ou parcerias com o município;

**VII** - Receitas provenientes das multas por infrações sanitárias expedidas pelo Sistema de Inspeção Municipal (SIM) ou outros serviços executados pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural aos agricultores;

**VIII** - Receitas provenientes da prestação de serviços de máquinas e da patrulha agrícola do município ou terceirizados aos agricultores destinados a melhoramentos das atividades voltadas à agricultura, à pecuária e ao desenvolvimento rural sustentável no Município.

**§ 1º** - As operações do Fundo dar-se-ão sob a forma de financiamentos, aprovados pelas Agências dos Bancos Oficiais, no

modo e condições estabelecidas em regulamento.

**§ 2º** - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de trabalho e renda e desenvolvimento rural sustentável, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas e projetos aprovados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**Art. 4º** - Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão administrados pelo Secretário Municipal da Agricultura, Abastecimento e Pesca, enquanto também Ordenador de despesas e pelo chefe do Poder Executivo, cabendo ao CMDRS o controle social para sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Pesca compete, na qualidade de administradora do Fundo, a ser gerido pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS:

**I** - Manter o controle e o acompanhamento da aplicação dos recursos;

**II** - Efetuar os registros contábeis necessários;

**III** - Elaborar programa anual de aplicação dos recursos do Fundo, submetendo-o sempre à apreciação do Conselho Deliberativo;

**IV** - Gerir a aplicação dos recursos;

**V** - Avaliar o desempenho e prestar contas do resultado das aplicações ao Prefeito Municipal;

**VI** - Adotar uso criterioso dos recursos e adequada política de garantia, de modo a permitir a racionalidade, a eficiência e o retorno das aplicações.

**§ 1º** - As contas e os relatórios do gestor do FMDRS serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.

**Art. 6º** - Na hipótese de extinção do Fundo de que trata esta lei, seu patrimônio líquido reverterá ao erário municipal.

**Art. 7º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - FMDRS, enviará no dia 10 (dez) de cada mês à Câmara Municipal, relatório consubstanciado das suas atividades, bem como balancete da receita e da despesa relativas ao mês anterior.

**Art. 8º** - As disposições pertinentes, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável- FMDRS não enfocadas nesta Lei serão regulamentadas por Decreto do Poder Executivo, ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável-CMDRS

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitoria do Mearim/MA, em 12 de maio de 2025.

**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**  
Prefeito de Vitória do Mearim/MA

**LEIS**

LEI N° 638 DE 12 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**, Prefeito de Vitória do Mearim - MA, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória do Mearim-MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 247.273,61 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e setenta e três reais e sessenta e um centavos), para atender as despesas com as ações da Lei Aldir Blanc no Município de Vitória do Mearim, conforme especificado abaixo:

**02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

PROGRAMA	ATIVIDADE PROGRAMÁTICA
<b>0 0 0 5 – MINHA VITÓRIA DO MEARIM</b>	<b>2209 – Implementação da Política Municipal Aldir Blanc de Fomento à Cultura</b>

Elemento de Despesa	Valor R\$	Aplicação
33.50.41.00 – Contribuições	65.630,00	Fomento a instituições sem fins lucrativos
33.90.31.00 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	65.630,00	Premiações diretas
33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	12.013,61	Custeio de estrutura e ações administrativas
33.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	4.000,00	Auxílio direto a pessoa física
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	50.000,00	Obras e Reformas
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Materiais Permanente	50.000,00	Aquisição de bens culturais
<b>Total</b>	<b>247.273,61</b>	

**Parágrafo Único** – Os recursos mencionados neste artigo provêm das transferências da União, baseadas na Lei n.º 14.399, de 08 de julho de 2022.

**Art. 2.º** - Os recursos necessários para cobertura dos créditos

especiais provirão de anulação parcial de dotação do orçamento vigente, conforme segue:

**02 PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM  
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**

PROGRAMA	ATIVIDADE PROGRAMÁTICA
<b>0003 – GESTÃO DE QUALIDADE</b>	<b>2131 – Remuneração de Pessoal e Encargos Sociais</b>

Elemento de Despesa	Valor R\$
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	247.273,61

**Art. 3.º** Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes, promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vitória do Mearim/MA, em 12 de maio de 2025

**RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA**  
Prefeito de Vitória do Mearim/MA



# Diário Oficial do Município

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL N° 464/2018

Travessa Antonio Filho, Bairro Campina, S/N

CEP: 65350-000 - Vitória do Mearim - MA

[www.vitoriadomearim.ma.gov.br](http://www.vitoriadomearim.ma.gov.br)

**Raimundo Nonato Everton Silva**

Prefeito

---

## DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP